



Recebido em 29/07/2021,  
às 09:35 horas.

Felipe Cardoso.

Felipe Cardoso  
Diretor de Departamento IV  
Cadastro de Fornecedores  
Portaria nº014/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

Processo administrativo nº 16/2021

**RS MÉDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com sede na Rua Edmundo Bastian, nº 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, devidamente representada por seu gerente, Sr. Marco Antônio Barretti, vem, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, Lei 10520/802 e Lei 8666/93 impetrar o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra, a proposta da empresa licitante **DONTOTEC-ASSIST EQUIP ODONTOLOGICO LTDA** segundo os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expedidos:

O edital visa a contratação de empresa para manutenção de equipamentos médicos e odontológicos com substituição de peças, componentes e outros materiais.

Para a participação do certame era exigido dos licitantes a apresentação de documentos de habilitação, relativo a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e técnica.

Na qualificação técnica há no item 9.1.8, "d" a exigência de apresentação de:

Licença/Alvará para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;

Ocorre que na apuração de documentos durante o certame verificou que a recorrida apresentou tal documento ilegível e sem autenticação, sendo concedido prazo de 3 (três) dias para adequar tal documento.

Não há como prosperar tal flexibilização em benefício da concorrente, pois, fere o princípio do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

Desde o princípio a licitante tinha o conhecimento, inclusive disposto no edital no item **“DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE”**:

f) Os documentos e certidões deverão ser verdadeiros e passíveis de verificação quanto a sua autenticidade, bem como quanto a sua regularidade, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na legislação pertinente;

g) Apresentar documentos em cópia autêntica, a qual poderá ser feita através de tabelionato ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Jaguaruna este em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;

Ora o documento ilegível anexado em sem a autenticação afastou a possibilidade do pregoeiro de verificação da sua autenticidade e regularidade, sendo que cumpria a licitante **24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTERIOR A SESSÃO TER PROCEDIDO COM A AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Se não bastasse a responsabilidade expressa no item mencionado, o item 5.3.2, 7.2 e 9.1 do edital é expresso que os documentos não originais deverão estar autenticados:

5.3.2 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de

JAGUARUNA, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Jaguaruna este poderá ser feito até às 08:00 Horas no dia da Sessão.

*7.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação DEVERÃO ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Jaguaruna este poderá ser feito até as 8:00 horas no dia da sessão.*

*9.1 - O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, este deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, todos da sede da proponente, em única via:*

**NADA CONSTA NO EDITAL A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA APÓS A SESSÃO.**

A previsão do edital é expressa e concisa de que a autenticidade das cópias devem ser anteriores a sessão de abertura da habilitação.

Ademais, segundo o art. 48, §3º da Lei 8666/93, somente é possível a adequação documental se, **todos os licitantes forem inabilitados**. Havendo licitantes com documentos em perfeita consonância com as



exigências do edital, não se pode permitir prazo para adequação documental.

Desse modo, em preservação ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, devido processo legal, é necessário que seja reconhecido o recurso e aplicada as regras da Lei 8.666/93 e Constituição Federal e declarada a desclassificação da empresa que não observou as exigências do edital.

## **II – DOS REQUERIMENTOS:**

Neste sentido, requer:

- a) Receber o presente recurso bem como os documentos que a instrui;
- b) Julgar totalmente procedente o presente recurso administrativo declarando desclassificada a empresa que desobedeceu as exigências do edital declarando vencedora a segunda colocada;
- c) Motivar a presente decisão na forma do art. 5º XXXIII e art. 93, IX da Constituição Federal e art. 50 da lei 9.784/99;
- d) Produção de todos os tipos de prova por direito admitido;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2021

**MARCO ANTONIO BARRETTI:26135833049**  
**33049**

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
BARRETTI:26135833049  
Dados: 2021.07.28 11:45:31  
-03'00'

---

**RS MÉDICA LTDA**  
MARCO ANTONIO BARRETTI  
Sócio – Diretor  
CPF: 261.358.330-49  
Identidade – RG: 4008938237